

**REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
(IFFLUMINENSE) CAMPUS BOM JESUS DO ITABAPOANA**

(Aprovado pela Recomendação nº 5/2022 - CCCBJI/DGCBJESUS/REIT/IFFLU, de 24/03/2022)

CAPÍTULO I

DO REGIME DE INTERNATO

Art. 1º Estas normas têm por objetivo estabelecer o cotidiano social e acadêmico dos(as) alunos(as) da Residência Estudantil do Instituto Federal Fluminense (IFFluminense) **Campus** Bom Jesus do Itabapoana, enquanto em suas dependências ou desenvolvendo atividades organizadas por ela, de forma a propiciar um ambiente harmônico e integrado, visando o desenvolvimento social e intelectual e o bem-estar da comunidade estudantil.

Art. 2º O Regime de Residência Estudantil é destinado aos(as) alunos(as) matriculados(as) no IFFluminense **Campus** Bom Jesus do Itabapoana nas modalidades: Integrado, Concomitante/Subsequente e Superior.

Art. 3º O regime de Residência Estudantil oferece:

I - 93 (noventa e três) vagas no alojamento masculino;

II - 44 (quarenta e quatro) vagas no alojamento feminino;

III - lazer e estudo; e

IV - alimentação gratuita no café da manhã, almoço e jantar nos dias letivos em que o Restaurante Estudantil estiver em pleno funcionamento.

§ 1º O IFFluminense **Campus** Bom Jesus do Itabapoana não se responsabiliza pelas refeições do(a) aluno(a) não mencionadas no inciso IV deste artigo.

§ 2º As refeições serão servidas exclusivamente nos horários preestabelecidos pela Coordenação de Alimentação e Nutrição e deverão ser respeitados para manter o bom funcionamento do Restaurante Estudantil.

Art. 4º O regime de Residência Estudantil não oferece roupa de cama/banho, bem como material de higiene pessoal e de limpeza para os quartos. Cada alojado(a) deverá providenciar esses materiais, assim como o seu enxoval.

Parágrafo único. A permissão para trazer outros bens, além da roupa de cama/banho, materiais de higiene pessoal e de limpeza para os quartos, ficará a cargo da Coordenação de Residência Estudantil (vide Anexo I).

Art. 5º A concessão de Residência Estudantil aos(as) alunos(as) no IFFluminense **Campus** Bom Jesus do Itabapoana poderá ser alterado, automaticamente, em virtude de mudanças na matrícula, solicitadas pelo(a) aluno(a) ou pela própria Instituição.

Art. 6º O IFFluminense **Campus** Bom Jesus do Itabapoana não se responsabiliza por danos de qualquer ordem sofridos pelos(as) alunos(as) residentes na Residência Estudantil estando os(as)

mesmos(as) fora das dependências escolares, bem como quaisquer danos por eles(elas) causados fora das mesmas dependências, ficando essa responsabilidade a cargo dos seus responsáveis.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Disciplinar Discente que será acrescida dos seguintes membros:

I - representante da Coordenação de Residência Estudantil;

II - representante dos discentes advindo do Grêmio Estudantil e/ou do Conselho de **Campus** do **Campus** Bom Jesus do Itabapoana e um representante dos discentes residentes na Residência Estudantil (um do sexo masculino e outro do sexo feminino com seus respectivos suplentes); e

III - representante da Coordenação de Vigilância e Segurança.

Art. 8º Os horários para permanência no alojamento serão definidos pela Coordenação de Residência Estudantil levando em consideração os horários acadêmicos e de eventos do **campus**.

Parágrafo único. O fato de o(a) aluno(a) encontrar-se na Residência Estudantil não exime seus pais e/ou responsáveis da educação familiar. O IFFluminense é responsável pela instrução e educação técnico-pedagógica.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 9º A seleção para o ingresso do(a) aluno(a) na Residência Estudantil será realizada mediante processo seletivo da Assistência Estudantil do IFFluminense **Campus** Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 10. No ato da realização da matrícula ou de sua renovação, o(a) estudante deverá, por meio do preenchimento de formulário próprio, junto à Coordenação de Registros Acadêmicos do **campus**, declarar sua necessidade de vaga na Residência Estudantil.

Art. 11. Os formulários preenchidos pelos(as) estudantes serão triados pelo Serviço Social, podendo prescindir de visita domiciliar.

Parágrafo único. Os casos em aberto serão analisados pela Diretoria de Assistência Estudantil e, em se tratando de solicitação de renovação da vaga, também pela Comissão Disciplinar Discente.

Art. 12. Os benefícios do regime da Residência Estudantil serão concedidos preferencialmente ao(a) aluno(a) que:

I - comprove maior necessidade socioeconômica;

II - resida a maior distância da escola;

III - desenvolva a atividade de ensino em tempo integral no IFFluminense;

IV - não tenha ocorrências disciplinares registradas pela Comissão Disciplinar Discente;

V - ao longo de sua permanência no IFFluminense, não tenha ficado reprovado(a), desistido ou se transferido.

Art. 13. Os benefícios do regime de Residência Estudantil são provisórios (anuais) e sua manutenção dependerá também do aproveitamento da aprendizagem, da assiduidade, do comprometimento, do rendimento acadêmico e da vida disciplinar do(a) aluno(a), sistematicamente avaliados pela Diretoria de Assistência Estudantil e pela Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO(A) ALUNO(A)

Art. 14. São direitos do(a) aluno(a) do regime de Residência Estudantil do IFFluminense **Campus Bom Jesus do Itabapoana**:

I - ser assistido(a) educacionalmente, para o desenvolvimento de suas potencialidades, de acordo com os princípios constitucionais e a legislação em vigor;

II - utilizar os vários setores e dependências do IFFluminense nos limites definidos por estas normas;

III - ser informado(a) de qualquer acusação que lhe for feita, sendo-lhe garantido o direito de defesa;

IV - recorrer à Diretoria Geral do **campus** de quaisquer das medidas disciplinares aplicadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da ciência das mesmas, devendo apresentar sua defesa por escrito;

V - apresentar à Coordenação de Residência Estudantil suas dificuldades e seus problemas pessoais, bem como sugestões relativas à melhoria da vida escolar, para que sejam encaminhados aos setores competentes;

VI - promover e organizar eventos no IFFluminense, com o devido deferimento da Coordenação de Residência Estudantil e Diretoria de Assistência Estudantil;

VII - ser tratado(a) com respeito, atenção e urbanidade pelos demais estudantes, estagiários e profissionais que fazem parte do quadro dos servidores e terceirizados da instituição, sem qualquer discriminação;

VIII - ausentar-se do IFFluminense, nos dias não letivos, desde que em conformidade com o estabelecido no inciso XIX do artigo 16 deste Regimento, exceto se escalado(a) para atividades programadas pela instituição;

IX - ausentar-se para representar o IFFluminense em atividades artísticas, culturais, desportivas ou científicas, desde que estejam de acordo com o histórico disciplinar;

X - apresentar comprovante de matrícula ao término de cada período, desde que tenha atendido às exigências pertinentes à sistemática de avaliação da instituição;

XI - usufruir dos demais serviços de Assistência Estudantil oferecidos pelo IFFluminense **Campus Bom Jesus do Itabapoana**;

XII - expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais da instituição.

Art. 15. A Coordenação de Residência Estudantil junto com a Diretoria de Assistência Estudantil realizará eleição anual entre os(as) estudantes alojados(as) para escolha de um(a) representante discente e respectivo(a) suplente e de um(a) docente que atuará como conselheiro(a) dos(das) estudantes que estão em regime de alojamento.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO(A) ALUNO(A)

Art. 16. São deveres do(a) aluno(a) do regime de Residência Estudantil do IFFluminense **Campus Bom Jesus do Itabapoana**:

I - conhecer as normas que regem a vida discente dentro do ambiente escolar;

II - receber os novos estudantes ou visitantes com sociabilidade e respeito à integridade física e moral, permitindo, assim, àquele que ingressa, uma perfeita integração e adaptação à escola, primando pelos bons costumes e regras de convivência social, contribuindo para a formação de um ambiente harmonioso e favorecendo o crescimento pessoal e comunitário;

III - manter um clima de respeito mútuo com os estudantes investidos ou não em funções de representação, com os profissionais que fazem parte do quadro dos servidores e terceirizados do IFFluminense, estagiários e visitantes;

IV - permitir à Coordenação de Residência Estudantil e/ou à Diretoria de Assistência Estudantil, junto com os vigilantes, na presença preferencialmente do(a) aluno(a) ou de testemunha, a vistoria do armário e dos pertences, a qualquer momento, no caso de suspeita de furto, posse de arma, bebida alcoólica ou de qualquer substância que cause dependência física ou psíquica;

V - manter enxoval e material didático conforme determina a Coordenação de Residência Estudantil;

VI - proceder com honestidade em todas as atividades escolares;

VII - observar, durante a sua permanência no IFFluminense ou representando este, os bons costumes e as regras de convivência social, contribuindo para a formação de um ambiente harmonioso e favorecendo o crescimento pessoal, comunitário e a manutenção do prestígio e o bom conceito do IFFluminense dentro e fora dele;

VIII - manter a limpeza de setores, vias, instalações e equipamentos, como também a manutenção, conservação e arrumação dos mesmos, cooperando e zelando sempre pela preservação da ordem, higiene e segurança da Residência Estudantil;

IX - zelar pelo patrimônio do IFFluminense;

X - apresentar-se aseado, devidamente uniformizado e portando o material didático próprio da atividade a ser desenvolvida;

XI - frequentar, com assiduidade, pontualidade e interesse, as aulas, as solenidades e as demais atividades curriculares (desde que em nome do IFFluminense e/ou sob orientação deste);

XII - assinar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a folha de permanência para os fins de semana, feriados e recessos;

XIII - colocar-se à disposição do IFFluminense, quando nele permanecer nos finais de semana, feriados e recessos, para a execução de eventuais atividades didáticas que poderão ser necessárias nesses períodos;

XIV - informar à Coordenação de Residência Estudantil ou a seu substituto, registrando em documento próprio, o motivo, o horário e o destino de seu afastamento do IFFluminense com a devida autorização do responsável;

XV - manter silêncio após as 23 (vinte e três) horas em todas as dependências da Residência Estudantil e desligar a luz elétrica dos quartos;

XVI - utilizar o espaço destinado a estudos caso necessite estudar após as 23 (vinte e três) horas;

XVII - o(a) aluno(a) que apresentar baixo rendimento e/ou dificuldade de aprendizagem deve frequentar monitorias ou tutorias quando essas estiverem disponíveis na escola;

XVIII - não permitir a entrada e/ou a permanência, nos quartos do alojamento, de pessoas que não sejam residentes na Residência Estudantil, sem a devida identificação;

XIX - nos fins de semana, feriados e recessos em que permanecer na instituição, o(a) aluno(a) somente poderá se ausentar no período compreendido entre 18 (dezoito) e 23 (vinte e três) horas,

podendo, em dias de festa, este horário se estender até a meia-noite, sendo que alunos(as) menores de idade só poderão se ausentar com a devida autorização do seu responsável legal;

XX - informar à Coordenação de Residência Estudantil caso possua bicicleta, motocicleta, carro ou qualquer outro meio de transporte nas dependências do **campus** ou da Residência Estudantil, ficando ciente de que, caso use os mesmos e haja alguma ocorrência infracional, a instituição estará isenta de qualquer responsabilidade;

XXI - o(a) aluno(a) que possua bicicleta, motocicleta, carro ou qualquer outro meio de transporte não deve transitar nas dependências da instituição fazendo uso do(a) mesmo(a), exceto quando autorizado e de acordo com a legislação de trânsito;

XXII - quando da desocupação da Residência, entregar o quarto livre de quaisquer objetos particulares, limpo e nas condições em que o recebeu;

XXIII - solicitar à Coordenação de Residência Estudantil o “nada-consta” para apresentar à Coordenação de Registros Acadêmicos, visando dar início à solicitação de documentos em caso de abandono e solicitação de trancamento, transferência ou conclusão dos estudos.

Parágrafo único. As atividades didáticas de finais de semana, feriados e recessos, de que trata o inciso XIII do **caput** deste artigo, serão estipuladas e informadas pela Coordenação de Residência Estudantil, que providenciará para que essas atividades sejam programadas de forma que não resultem em prejuízo para o processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 17. O IFFluminense, através da Coordenação de Residência Estudantil, desenvolverá ações preventivas e informativas sobre o alojamento junto aos(às) alunos(as) da Residência Estudantil e seus respectivos responsáveis.

Art. 18. Verificada a prática de ato infracional pelo(a) aluno(a), poderão ser aplicadas as seguintes medidas socioeducativas:

I - advertência verbal e/ou por escrito;

II - obrigação de reparar o dano;

III - suspensão do alojamento, em graus variados, e encaminhamento para a Comissão Disciplinar Discente;

IV - perda da hospedagem na Residência Estudantil.

§ 1º Por ato infracional, para fins destas normas, entende-se qualquer descumprimento do dever pelo(a) aluno(a).

§ 2º A apuração do envolvimento do(a) aluno(a) em ato infracional é da competência do Coordenação de Residência Estudantil e o julgamento do referido ato caberá à Comissão Disciplinar Discente do **campus** na forma deste Regimento e do Regimento Disciplinar Discente do IFFluminense **Campus** Bom Jesus do Itabapoana.

§ 3º Todos os atos infracionais que se referirem a discentes menores de idade deverão ser informados aos seus respectivos responsáveis legais.

Seção I

Da Advertência

Art. 19. A advertência consistirá em admoestação verbal e/ou por escrito, que será redigida a termo e assinada pelo(a) aluno(a), pelo respectivo responsável e anexada uma cópia ao seu cadastro.

Seção II

Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 20. Em se tratando de ato infracional com prejuízos patrimoniais para o IFFluminense, para os profissionais que fazem parte do quadro dos servidores e terceirizados, para alunos(as), para estagiários ou para terceiros, poderá ser determinado, quando for o caso, que o(a) aluno(a) restitua o bem, promova o ressarcimento financeiro ou, por outra forma, compense o prejuízo causado.

Seção III

Da Suspensão em Graus Variados

Art. 21. Será suspenso(a) da Residência Estudantil, por um período de 3 (três) a 30 (trinta) dias, a ser determinado pela Coordenação de Residência Estudantil em conjunto com a Diretoria de Assistência Estudantil, o(a) aluno(a) que:

I - agir inconvenientemente dentro do **campus** ou fora dele, quando o estiver representando;

II - participar, organizar ou iniciar grupos para a prática de infração a estas normas;

III - entrar em recintos privados dos setores pedagógicos e administrativos, sem a devida autorização;

IV - ofender estudantes, estagiários, profissionais que fazem parte do quadro dos servidores e terceirizados ou visitantes.

§ 1º Nos casos de reincidência (de três ocorrências ou mais), a suspensão será aplicada em dobro.

§ 2º Em qualquer tempo, a Coordenação de Residência Estudantil poderá levar o caso para apreciação da Comissão Disciplinar Discente do **campus**.

Seção IV

Da Perda do Direito à Residência Estudantil

Art. 22. A perda da hospedagem da Residência Estudantil retira do(a) aluno(a) os benefícios deste regime, podendo essa perda ser de caráter temporário ou permanente.

Parágrafo único. A imposição dessas medidas não impede que o(a) aluno(a) prossiga os estudos do IFFluminense.

Art. 23. A perda da Residência Estudantil por tempo determinado será aplicada nos casos de:

I - participação, organização ou incitação de grupos para a prática de infração a estas normas;

II - atitudes inconvenientes dentro do IFFluminense ou fora da instituição, quando a estiver representando;

III - reincidência em casos de menor gravidade.

Art. 24. Aplicar-se-á a perda permanente da Residência Estudantil ao(à) aluno(a) que:

- I - entrar em recintos privados dos setores pedagógicos e administrativos, causando prejuízos e sem a devida autorização;
- II - agredir fisicamente estudantes, estagiários, profissionais que fazem parte do quadro dos servidores e terceirizados da instituição ou visitantes;
- III - realizar trancamento de matrícula ou se desligar do **campus**;
- IV - sofrer medida disciplinar prevista no Regimento Interno da Residência Estudantil do IFFluminense **Campus** Bom Jesus do Itabapoana;
- V - concluir o curso;
- VI - possuir infrequência não justificável, em sala de aula, superior a 5% (cinco por cento) no ano letivo;
- VII - for reprovado, salvo decisão da Diretoria de Assistência Estudantil em conjunto com a Diretoria de Ensino, baseada em participação e comprometimento do(a) estudante;
- VIII - fizer uso de qualquer objeto como arma;
- IX - furtar ou roubar;
- X - realizar uso, semeio, cultivo, colheita, preparo, produção, fabricação, aquisição, venda, exposição à venda ou oferta, fornecimento ainda que gratuito, manutenção e depósito, transporte, porte, guarda, prescrição, indução ao uso ou entrega de substâncias entorpecentes, uso de cigarros e/ou bebidas alcoólicas nas dependências do IFFluminense **Campus** Bom Jesus do Itabapoana ou representando o mesmo;
- XI - praticar caça ou pesca não autorizada na área do **campus**;
- XII - atear fogo, sem autorização, em qualquer setor do **campus**;
- XIII - banhar-se em rios, lagos e piscinas, sem autorização, na área do **campus**.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) que sofrer a perda do alojamento, permanente ou temporariamente, deverá deixar as dependências da Residência Estudantil no máximo em 2 (dois) dias úteis após o encerramento de suas atividades letivas, salvo se expressamente autorizado pela Coordenação de Residência Estudantil.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA APLICAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR

Art. 25. O técnico-administrativo, docente ou aluno(a) deverá comunicar à Coordenação de Residência Estudantil, por escrito, as atitudes de indisciplina dos(as) alunos(as) .

Art. 26. Caberá à Coordenação de Residência Estudantil, após receber a notificação da indisciplina cometida pelo(a) aluno(a), dar encaminhamento da ocorrência à Comissão Disciplinar Discente, quando julgar necessário, que ouvirá o(a) estudante na presença do seu responsável, que deverá comparecer ao **campus** em até 2 (dois) dias úteis a partir da ciência do fato ou, excepcionalmente, em data agendada junto à Coordenação de Residência Estudantil.

Art. 27. O relatório de apuração das faltas deverá, sempre que possível, estar acompanhado de provas documentais ou testemunhais e da ficha disciplinar do(a) aluno(a).

Art. 28. Ao(À) aluno(a) acusado(a) de indisciplina, caberá sempre o direito de ampla defesa, que consiste em fazê-lo tomar ciência da ocorrência, ter direito a apresentar contraprovas e testemunhas.

Art. 29. Quando se tratar de aluno(a) acusado(a) de indisciplina, o procedimento na fase de apuração será conduzido pela Coordenação de Residência Estudantil ou pelo seu substituto legal e deverá ser acompanhado, preferencialmente, por representante da Diretoria de Assistência Estudantil e da Diretoria de Ensino e pelo representante dos discentes.

Art. 30. Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 31. Compete à Coordenação de Residência Estudantil e à Diretoria de Assistência Estudantil a aplicação de pena de advertência.

Art. 32. Compete à Comissão Disciplinar Discente a aplicação das penas de perda do alojamento, suspensão de até 30 (trinta) dias e transferência.

Art. 33. Das sanções disciplinares aplicadas pela Comissão Disciplinar Discente, cabe recurso por escrito, num prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da decisão da Comissão, junto à Diretoria Geral, e será analisado pela Comissão Disciplinar, conforme previsto na Regulamentação Disciplinar Discente.

Parágrafo único. O recurso escrito poderá ser elaborado pelo discente, seu responsável legal ou por profissional do direito.

Art. 34. Todo procedimento, para aplicação de medida disciplinar, deverá ser lavrado em ata.

Art. 35. Os casos não previstos neste Regimento serão avaliados pela Comissão Disciplinar Discente.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DA ADVERTÊNCIA

Art. 36. O(A) aluno(a) envolvido(a) em ato infracional e convocado(a) para prestar depoimento será acompanhado(a) por representante da Diretoria de Assistência Estudantil e da Diretoria de Ensino, mas, sendo menor de idade, poderá se fazer acompanhar dos pais ou responsáveis, conforme procedimentos a seguir:

I - a Coordenação de Residência Estudantil ou representante da Diretoria de Assistência Estudantil, sendo o caso, providenciará o contato com os pais ou responsáveis do(a) aluno(a) para acompanhá-lo(a) em seu depoimento;

II - não comparecendo os pais ou responsáveis no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação, o depoimento do(a) aluno(a) menor de idade far-se-á na presença de representante da Diretoria de Assistência Estudantil e da Diretoria de Ensino;

III - as medidas disciplinares serão aplicadas considerando-se a gravidade e a reincidência em ato infracional;

IV - a aplicação de qualquer medida disciplinar não obsta a que se obrigue o(a) aluno(a) à reparação do dano causado;

Art. 37. Aplicar-se-á a advertência por:

I - falta de asseio/higiene pessoal;

II - falta de asseio com pertences do **campus**;

III - não cumprimento do horário geral do **campus**;

IV - mau comportamento na sala de aula e demais dependências do **campus**;

V - proferir palavras ou gestos obscenos;

VI - uso de fraudes nas avaliações;

VII - fumar em sala de aula, na Residência Estudantil, no refeitório e nas dependências de atividades de ensino, pedagógicas ou administrativas;

VIII - não cumprimento das tarefas escolares, de limpeza e das normas da Residência Estudantil;

IX - negligenciar o uso do enxoval e do material didático nas atividades em que esses forem exigidos;

X - entrar em quarto alheio, sem a presença dos seus moradores ou sem autorização da Coordenação de Residência Estudantil;

XI - dilapidar o patrimônio (bens móveis e imóveis), tanto do **Campus** como alheio, com a obrigação de reparar o dano causado;

XII - praticar qualquer tipo de preconceito;

XIII - não cumprir escala de práticas orientadas (aulas práticas e estágio), de plantões e de monitorias, tutorias, salvo por motivo comprovadamente justo e aceito pelo setor competente, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Após reincidência de 3 (três) advertências, o(a) aluno(a) poderá ser encaminhado(a) para avaliação da Comissão Disciplinar Discente do **campus** para aplicação de medidas socioeducativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Durante o período letivo, nos finais de semana ou dias não letivos (feriados ou recessos não prolongados), só poderá permanecer na Residência Estudantil do campus o(a) estudante devidamente autorizado(a) pela Coordenação de Residência Estudantil e pelo respectivo responsável legal, caso o(a) aluno(a) seja menor de idade.

§ 1º Na ausência da Coordenação de Residência Estudantil, a Diretoria de Assistência Estudantil ou a Diretoria Geral poderão autorizar a permanência.

§ 2º Em períodos de recesso acadêmico, férias escolares ou feriados prolongados não será permitida a permanência de estudantes na Residência Estudantil, salvo se autorizada pela Comissão da Residência Estudantil.

Art. 39. Os pertences e bens dos estudantes são da responsabilidade de seus proprietários, não se responsabilizando o **campus** por pertences e objetos nele deixados no período letivo ou de férias.

Art. 40. O estudante residente na Residência Estudantil que abandonar o curso, solicitar trancamento ou transferência, ou concluir os estudos somente receberá documentação da

Coordenação de Registros Acadêmicos mediante a apresentação do “nada consta” expedido pela Coordenação de Residência Estudantil.

Art. 41. O **Campus** Bom Jesus do Itabapoana se isenta de qualquer responsabilidade pelo traslado dos(as) alunos(as) residentes fora da Residência Estudantil.

Art. 42. Em detrimento das normas deste Regimento, deve prevalecer a legislação vigente.

Art. 43. Qualquer alteração do presente Regimento fica sujeita à aprovação pelo Conselho de **Campus** do **Campus** Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 44. Este Regimento passa a vigorar a partir de sua aprovação, por meio da emissão de Recomendação do Conselho de **Campus** do **Campus** Bom Jesus do Itabapoana.

